



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º 036/2016, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO CARTA CONVITE 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E TIMIDATI E SANTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TIMIDATI E SANTOS LTDA**, CNPJ: 14.448.871/0001-87 com endereço na Rua Cacador, n.º 615, Jardim Tropical, Sorriso/MT, representado pelo Senhor **FERNANDO PARMA TIMIDATI**, brasileiro, portador da CNH sob o n.º 04150372840 Detran/MT, devidamente inscrito no CPF n.º 024.427.051-17, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO E FINALIDADE

1  
1.1

O objetivo do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ATUAR NESTA PREFEITURA E SECRETARIAS, PARA ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, EM CONFORMIDADE COM E LEI 4.320/1964, E LEI Nº 101/2000 – LRF, PARA O ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO, DE OS SERVIÇOS AINDA ABRANGEM O ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS PERANTE O ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO), ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS JÁ REALIZADOS, CONSISTENTES EM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSTANTES DE DECISÕES DAQUELE ÓRGÃO, EM FACE DESTA PREFEITURA, EM ESPECIAL AQUELES FEITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2  
2.1

Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garante a segurança e adequação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos exigidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 30/04/2016 a 31/12/2016, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais)**, valor bruto.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 9.787,50 (nove mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.3 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço com a apresentação da devida nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, a Senhora Chefe de Gabinete.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor excede do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93. Sendo portanto realizado processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 10/2016.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 – Da CONTRATANTE:**

8.1.1 - Fornecimento ao **CONTRATADO**, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto.

8.1.4 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.5- Fica responsável para designar o Fiscal através Secretaria de Finanças.

#### **8.2 – DO CONTRATADO:**

8.2.2 – cumprir as determinações da administração.

8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.5

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas, na seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 04– Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Reduzido: 040010



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Elemento de Despesa: 33.90.35– Serviços de Consultoria

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria de finanças e do fiscal do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.


12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 29 de Abril de 2016.

  
**LISU KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães  
**CONTRATANTE**

  
**TIMIDATI E SANTOS LTDA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

---

---